



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

**AGRICULTURA, FLORESTAS  
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**MAR**

**DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

## **DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO**

**AJUSTE DIRETO N.º 03-AD/DSA/DF/AC/2019**

**VENDA DE MAÇÃ DA ESTAÇÃO AGRÁRIA DE VISEU**



## CADERNO DE ENCARGOS

### Artigo 1.º OBJETO

- 1 - Venda de produção de maçã da Estação Agrária de Viseu.
- 2 - O lote de maçã a vender é constituído pelas seguintes variedades:

- Variedade GALA com cerca de 3.000 kg;
- Variedade GOLDEN/ VERMELHA com cerca de 4.000 kg
- Variedade BRAVO com cerca de 15.000 kg

A DRAPC reserva-se o direito de não adjudicar pelos valores propostos caso não os considere aceitáveis.

3 - Para compra da maçã, os concorrentes apresentarão proposta do preço, por quilo, ficando obrigados à aquisição de toda a produção. Fica ao encargo do comprador o vasilhame/ paloxes e o transporte da maçã, e por conta do vendedor a colheita da fruta.

### Artigo 2.º ENTIDADE PÚBLICA ALIENANTE

A entidade pública alienante é o Estado Português, através da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), com sede na Rua Amato Lusitano, Lote 3, 6000-150 Castelo Branco, com o telefone n.º 272 348 600 e fax n.º 272 348 625.

### Artigo 3.º AUTORIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO

A autorização para a alienação é da responsabilidade do Senhor Diretor da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC).

### Artigo 4.º ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1 - As dúvidas que os interessados tenham na interpretação das peças do procedimento por que se rege a presente venda, devem ser submetidas por escrito para o seguinte endereço de correio eletrónico: [nuno.figuinha@drapc.gov.pt](mailto:nuno.figuinha@drapc.gov.pt) no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.

2 - Os esclarecimentos serão prestados por escrito, através de e-mail, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação dos documentos da proposta.



3 - A falta de cumprimento do disposto no número 1, torna os interessados responsáveis por todas as consequências da errada interpretação que porventura hajam feito.

### **Artigo 5.º** **RECONHECIMENTO DAS VARIEDADES**

O pomar está disponível para visita nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, até ao penúltimo dia útil do termo do prazo indicado para a entrega das propostas, contactando previamente a Estação Agrária de Viseu através do telefone n.º 232 467 220. A visita será acompanhada por um dos seguintes técnicos: Eng.º Francisco Viriato de Matos Viegas e Castro (961378565), Dr. António José Lopes, Eng.ª Arminda Lopes, Eng.º Sérgio Martins ou Eng.º Manuel Salazar.

### **Artigo 6.º** **IMPEDIMENTOS**

Não podem ser proponentes as Entidades que estejam abrangidas por qualquer das situações previstas no Art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

### **Artigo 7.º** **IDIOMA**

Os documentos devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

### **Artigo 8.º** **DOCUMENTOS DA PROPOSTA**

1 - Os interessados devem apresentar os seguintes documentos:

- a) A proposta, na qual indicam o valor oferecido, conforme Modelo de Proposta, em anexo;
- b) Anexo I, conforme consta deste programa de procedimento, modelo de declaração, a que se refere a alínea a), do n.º 1 do Art.º 57.º do CCP.

2 - Os documentos de habilitação, elaborados nos termos do número anterior, devem ser encerrados em envelope opaco e fechado, no rosto do qual deve ser escrito "Ajuste Direto n.º 03-AD/DSA/DF/AC/2019", bem como o nome ou denominação social do concorrente e entregues diretamente, ou enviados por correio registado, para a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, Delegação de Viseu, Quinta do Fontelo, Estrada São João da Carreira, 3504-504 Viseu. Podem os mesmos documentos, em alternativa, ser enviados, por e-mail, para o seguinte endereço de correio eletrónico: [nuno.figuinha@drapc.gov.pt](mailto:nuno.figuinha@drapc.gov.pt), devendo neste caso o concorrente solicitar a confirmação de receção do e-mail.



3 – Os documentos referidos no número 1 deverão ser entregues até às **17h30 do dia 09 de agosto de 2019.**

### **Artigo 9.º** **CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

1 - As candidaturas recebidas, com os respetivos documentos, são ordenadas e listadas, por ordem de entrada.

### **Artigo 10.º** **CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação é feita ao concorrente que oferecer o preço mais elevado para a aquisição. Caso se verifique empate entre as propostas, determina-se, para efeitos de adjudicação condicional, o seguinte critério de desempate:

- 1.º A Proposta que indique o **prazo mais curto de pagamento**, isto é, o prazo indicado na proposta antes de terminar o prazo máximo para efetuar o pagamento integral.

Ao valor da maior oferta obtida na licitação acresce, obrigatoriamente, o IVA à taxa de 6%.

A DRAPC reserva-se ao direito de não adjudicar pelos valores propostos, caso não os considere aceitáveis.

### **Artigo 11.º** **ADJUDICAÇÃO/ PAGAMENTO**

#### **1 - Formas de pagamento:**

- a) Pagamento total integral até 29/11/2019;
- b) Pagamento total fracionado em 2 prestações, após a adjudicação e nos seguintes termos:
  - 1.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 15/11/2019;
  - 2.º pagamento de 50% do valor total da proposta até 13/12/2019;

#### **2 - O pagamento pode ser efetuado nas seguintes modalidades:**

- a) Cheque emitido à ordem do I.G.C.P. – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública;
- b) Numerário;
- c) Transferência bancária para o IBAN: PT50 0781 0112 0000000 7793 69 I.G.C.P. - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública.



**Artigo 12.º**  
**FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES**

1 - Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, as falsas declarações determinam a caducidade da adjudicação.

2 - Nas situações previstas no número anterior, a adjudicação será efetuada ao concorrente, que em licitação verbal, tenha apresentado o valor imediatamente abaixo, ou caso não haja licitação verbal, ao concorrente que apresentou a proposta de valor imediatamente abaixo.

**Artigo 13.º**  
**ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

A entidade competente para autorizar a alienação pode, a qualquer momento, anular o procedimento, quando razões supervenientes e de manifesto interesse público o justifiquem.

**Artigo 14.º**  
**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se subsidiariamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Castelo Branco, 25 de Julho de 2019.

